



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 57/2006
REDAÇÃO FINAL**

**CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE
SOBRE QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E
DE CARGOS EM COMISSÃO E DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais,
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Por efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO:

O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei; denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II - CATEGORIA FUNCIONAL:

O agrupamento de cargos de mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituído de padrões e classes.

III – CARREIRA:

O conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

IV - PADRÃO:

A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V - CLASSE:

A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



VI - PROMOÇÃO:

A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, da nova categoria funcional.

CAPÍTULO II

Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º Ficam criados e integrados ao Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal o Cargo de Gestor Técnico Ambiental do Município de Serafina Corrêa, do Padrão de Vencimentos 13, carga horária 36 horas semanais; três cargos de Agente Administrativo, Padrão de Vencimento 12; mais 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão de Vencimento 02 (dois); e 02 (dois) cargos de Fiscal Sanitário de Padrão 10 (dez), carga horária 44 horas semanais e atribuições relacionadas no ANEXO I desta Lei.

SECCÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
1	Gari	14	1	44
2	Recepcionista	5	1	36
3	Cozinheiro	10	2	44
4	Auxiliar de Serviços Gerais	50	2	44
5	Merendeira	20	2	44
6	Contínuo	3	2	44
7	Atendente de Creche	18	3	30
8	Jardineiro	4	3	44
9	Operário	50	3	44
10	Caseiro	3	4	44
11	Operário Especializado	5	4	44



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
47	Tesoureiro	1	14	36
48	Médico Veterinário	3	14	44
49	Enfermeiro Alto Padrão	4	14	36
50	Engenheiro	3	14	30
51	Dentista	6	14	20
52	Farmacêutico Bioquímico e Análises Clínicas	2	14	36
53	Assistente Social	2	14	36
54	Psicólogo	2	14	40
55	Fonoaudiólogo	1	14	40
56	Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
57	Médico	5	15	20
58	Contabilista	1	15	36
59	Médico c/Residência Cirurgia Geral	1	2 x 15	40
60	Coordenador de Controle Interno	1	15	36
61	Médico Internista	2	2 x 15	40
62	Médico Gineco-Obstetra	2	2 x 15	40
63	Médico Pediatra	2	2 x 15	40
64	Professores	115	-	-
65	Pedagogos	8	-	-

SEÇÃO II
Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá contar:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - descrição sintética e analítica das atribuições;
- III - descrição de trabalho, incluindo horário semanal e outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
12	Vigilante	20	4	44
13	Porteiro de Escola	2	4	44
14	Auxiliar de Enfermagem	10	5	36
15	Auxiliar de Biblioteca	8	6	44
16	Orientador de Atividades p/ 3ª Idade	2	6	20
17	Monitor de Internato e Semi-Internato	2	6	44
18	Telefonista	7	6	36
19	Operador de Trator Agrícola	6	7	44
20	Pintor	3	7	44
21	Pedreiro	4	7	44
22	Encanador	2	7	44
23	Marceneiro	2	7	44
24	Calceteiro	2	7	44
25	Eletricista	2	7	44
26	Condutor de Turismo	1	7	44
27	Apontador	2	7	44
28	Almoxarife	3	8	44
29	Secretário de Escola	8	8	44
30	Motorista Categoria C-D	10	8	44
31	Mecânico – Serviços Gerais	2	9	44
32	Responsável pelo Patrimônio	2	9	40
33	Nutricionista	2	9	20
34	Operador de Máquinas	14	10	44
35	Fiscal	4	10	44
36	Músico	2	10	20
37	Desenhista	1	10	36
38	Motorista de ônibus- Cat.D	10	10	44
39	Agente Administrativo Auxiliar	13	10	36
40	Fiscal Sanitário	02	10	44
41	Técnico Agropecuário	7	11	44
42	Técnico em Agrimensura	1	11	44
43	Monitor de Informática	4	11	20
44	Técnico em Enfermagem	10	11	36
45	Agente Administrativo	10	12	36
46	Gestor Técnico Ambiental	1	13	36



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



§ 1º A carga horária dos cargos de Enfermeiro Alto Padrão, de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, quando a serviço do PSF e/ou do PACS, serão exercidos com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º As horas de efetivas atividades, além das 36 (trinta e seis) horas semanais, descritas no artigo 3º da presente Lei, serão remuneradas com valores equivalentes atribuídos às horas normais de trabalho para os cargos descritos no parágrafo anterior.

Art. 7º A especificações das categorias funcionais citadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

**SECÇÃO III
Do Recrutamento De Servidores**

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 9º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, contará o tempo de exercício na função pública municipal, independente da categoria profissional que ocupou, para efeito de promoção, observando aos prazos dispostos na Seção V da presente Lei.

**SECÇÃO IV
Do Treinamento:**

Art. 10 A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 11 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**SECCÃO V
Da Promoção:**

Art. 12 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a promoção de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 Cada Categoria Funcional terá 3 (três) classes, designadas pelas letras A-B-C, sendo esta última a final da carreira.

Art. 14 Cada cargo se situa dentro da Categoria Funcional, inicialmente na Classe 'A', e a ela retorna quando vago.

Art. 15 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 16 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I- seis anos para a Classe 'B'.
- II- nove anos para a Classe 'C'.

Art. 17 Merecimento é a demonstração positiva do servidor ao exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicado e leal das atribuições que lhe são concedidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º- Em princípio todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º- Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º- Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 18 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



III - as licenças para tratamento de saúde de pessoas da família.

Art. 19 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 20 O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
Sub-Prefeito	1	-	1
Chefe de Secção	-	7	1
Chefe de Serviço	-	6	1
Chefe do Posto de Silva Jardim	1	1	1
Coordenador de Serviços Limpeza, Higiene e Controle Material da Saúde	1	1	2
Secretário da Junta de Serviço Militar	1	1	2
Técnico Esportivo	1	1	3
Diretor de Divisão	13	13	4
Assessor de Gabinete	1	1	4
Motorista do Prefeito	1	-	4
Assessor de Imprensa	1	1	5
Assessor Jurídico do Município	3	3	5
Coordenador de Serviços da Saúde	1	1	5
Coordenador de Planejamento	1	1	5
Chefe de Gabinete	1	1	6
Secretário Municipal	8	8	6
Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria de Saúde	1	1	CC 5,83coef. FG 2,91 coef.
Coordenador de Conselhos Municipais	1	1	CC 5,83 Coef. FG 2,91 Coef.
Diretor de Departamento	14	14	CC 5,83 Coef. FG 2,91 Coef.

Parágrafo Único: Os cargos e funções acima, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de números de vagas, podendo ser cargo em comissão ou função gratificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



Art. 21 O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada, do mesmo nível, salvo aqueles previsto no artigo 39 § 4º da constituição Federal de 1988.

Art. 22 O provimento da função gratificada é privativo do servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seu vencimento no órgão de origem.

Art. 23 As atribuições dos titulares de cargos de provimento em comissão e função gratificada são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 24 A carga horária para os cargos em comissão será fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**CAPÍTULO IV-
Das Tabelas de Pagamento dos Cargos e Funções Gratificadas.**

Art. 25 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado por lei periodicamente, por ocasião das reposições salariais.

I - Cargos De Provimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
8	2,54	2,64	2,74



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00

II - Cargos de Provimento em Comissão

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2,00
02	2,80
03	3,50
04	4,50
05	8,00
06	10,00

III - Funções Gratificadas

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0,40
02	0,60
03	0,87
04	1,40
05	2,00
06	5,00

IV - Funções Gratificadas Especiais

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria de Saúde	01	01	CC 5,83 Coef. FG 2,91 Coef.
Coordenador de Conselhos Municipais	01	01	CC 5,83 Coef. FG 2,91 Coef.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



Diretor de Departamento	14	14	CC 5,83 Coef. FG 2,91 Coef.
-------------------------	----	----	--------------------------------

V - Funções Gratificadas Específicas do Magistério

Quantidade	Denominação	Coeficiente Do Valor Básico Do Nível 01
1	Diretor Escola Agrícola	FG 1,00
3	Diretor Escola de Ensino Fundamental Completo	FG 0,80
6	Vice Diretor	FG 0,50
2	Diretor Escola de Ensino Fundamental Incompleto	FG 0,50
6	Diretor de Escola Infantil	FG 0,50
2	Assessor Administrativo da Secretaria de Educação	FG 1,50
2	Assessor de Planejamento Educacional	FG 1,00

VI - Cargos em Comissão do Magistério

Cargos	Criados	Coef. Referencial Padrão Nível 01
Diretor de Divisão Pedagógica	2	2,00
Diretor de Divisão Administrativa	2	1,50
Assessor Pedagógico Administrativo	2	1,00

VII - Cargos do Magistério (efetivos)

Níveis	Classes				
	A	B	C	D	E
01	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
02	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
03	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30

Art. 26 Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de real seguinte.

Art. 27 Nos Requisitos para Provimento nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a instrução mínima é Ensino Médio Completo:

Telefonista – Almoxarife – Condutor de Turismo – Secretário de Escola – Responsável pelo Patrimônio – Fiscal – Agente Administrativo – Agente Administrativo Auxiliar – Músico – Técnico em Agropecuária – Técnico em Agrimensura – Monitor de Informática – Tesoureiro – Apontador – Desenhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



Art. 28 Fica extinto o cargo de Arquivista, Padrão 10 (dez), instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2164/2005.

Art. 29 Integram a presente Lei o ANEXO I, que dispõe sobre atribuições dos cargos, das condições de trabalho e dos requisitos para provimento, e o ANEXO II, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 30 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1954/2003; 1987/2003; nº 2022/2003 e Anexos; 2057/2004 e Anexos; 2091/2004; 2118/2004; 2136/2005, 2164/2005 e Anexos, 2169/2005, art. 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 2270/2006.

Art. 31 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de Agosto de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal